DECISÃO (UE) 2024/3127 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 26 de novembro de 2024

relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2025 (BCE/2024/38)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/2332 do Banco Central Europeu, de 4 de dezembro de 2015, relativa às regras processuais para a aprovação do volume de emissão de moedas de euro (BCE/2015/43) [1], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

(1) O Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os volumes de moeda metálica emitida pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro (a seguir «Estados-Membros da área do euro»).

(2) Os 20 Estados-Membros da área do euro submeteram à aprovação do BCE os respetivos pedidos de aprovação do volume de moeda metálica a emitir em 2025, acompanhados de notas explicativas quanto à metodologia utilizada nas suas previsões. Alguns destes Estados-Membros da área do euro forneceram também informação adicional relativa às moedas correntes, por se encontrar disponível e ser por eles considerada importante para fundamentar os pedidos de aprovação.

(3) Uma vez que, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43), o direito de os Estados-Membros da área do euro emitirem moeda metálica denominada em euros está sujeito à aprovação pelo BCE do respetivo volume de emissão, os volumes aprovados pelo BCE não podem ser excedidos pelos Estados-Membros da área do euro em nenhum momento, durante o ano de 2025, sem a autorização prévia do BCE.

(4) Uma vez que não é necessário alterar o volume de emissão de moeda metálica solicitado, a Comissão Executiva está habilitada, nos termos do artigo 2.º, n.º 9, da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43), a adotar a presente decisão relativa aos pedidos de aprovação anual do volume de emissão de moeda metálica em 2025 apresentados pelos Estados-Membros da área do euro,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do artigo 1.º da Decisão (UE) 2015/2332 (BCE/2015/43).

[1] JO L 328 de 12.12.2015, p. 123.

Artigo 2.º

Aprovação do volume de moedas de euro a emitir em 2025

O BCE aprova, pela presente, os volumes de moedas de euro a emitir em 2025 pelos Estados-Membros da área do euro, de acordo com o seguinte quadro:

	Volume de emissão de moedas de euro aprovado para 2025		
	Moedas correntes	Moedas de coleção (não destinadas à circulação)	Volume de moeda metálica a emitir
	(milhões de EUR)	(milhões de EUR)	(milhões de EUR)
Bélgica	30,00	0,30	30,30
Alemanha	343,50	135,50	479,00
Estónia	11,20	0,34	11,54
Irlanda	30,78	0,50	31,28
Grécia	152,20	0,96	153,16
Espanha	294,94	40,00	334,94
França	276,47	60,00	336,47
Croácia	71,92	0,45	72,37
Itália	241,65	5,05	246,70
Chipre	6,30	0,01	6,31
Letónia	5,90	0,20	6,10
Lituânia	12,00	0,63	12,63
Luxemburgo	13,00	0,40	13,40
Malta	8,20	11,50	19,70
Países Baixos	24,00	1,00	25,00
Áustria	114,21	175,51	289,72
Portugal	35,10	1,70	36,80
Eslovénia	22,00	1,00	23,00
Eslováquia	20,00	3,00	23,00
Finlândia	10,00	5,00	15,00
Total	1 723,37	443,05	2 166,42

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

Artigo 4.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 26 de novembro de 2024.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE